



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



**CONTRATO nº 02/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA E A EMPRESA JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, neste ato representado pelo vereador presidente o Sr MIGUEL MORAES DA SILVA, portador do RG: 054247682014-9 SSP/MA e CPF: 766.105.273-34 residente e domiciliado na Rua nossa Senhora Santana S/N centro de Nova Colinas – MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado A empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 43.121.034.000/1-47, estabelecida Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão – MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; neste ato representada pelo Sr. JACKSON MACEDO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 850.181.633-72 e RG: 000039066994-6 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Domingos Pereira, nº 25, Centro, cidade de Riachão – MA, e, de conformidade com os elementos constantes no processo nº 002/2022 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviço de consultoria e assessoria administrativa, licitação e contratos, conforme e especificações contidas no Termo de Referência, para o exercício 2023, para atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO –**

Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria administrativa, licitação e contratos, conforme e especificações contidas no Termo de Referência, para o exercício 2023, para atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas – MA.

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes descrito na carta proposta.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo do artigo 132, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA II – DO ACOMPANHAMENTO, DA ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



§ 1º - O servi o dever  ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicita o, an lise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscaliza o exercida pelo  rg o competente exclua ou atenua a responsabilidade admiss vel   CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou preju zos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

§ 2º - O recebimento do objeto ser  realizado pelo gestor, em car ter definitivo, aplicando-se previs o 14.133/2021. O fornecimento dever  obedecer ao disposto na carta proposta, termo de refer ncia bem como ser acompanhado pelo gestor do contrato;

§ 3º - A Execu o do presente contrato dever  obedecer  s normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 14.133/2021

§ 4º - **No curso da execu o do objeto contratual, caber    CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especifica es exigidas, neste Termo.**

§ 5º - **A presen a da fiscaliza o do CONTRATANTE n o elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.**

§ 6º - A CONTRATANTE comunicar  a CONTRATADA, por escrito, as defici ncias, neglig ncias, falhas ou v cios porventura resultantes da presta o, para imediata corre o ou repara o, sem preju zo das san es cab veis, ressalvado os trabalhos e decis es que a CONTRATADA n o der causa.

§ 7º - Na execu o do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedica o necess rios ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe s o confiados.

§ 8º O objeto do Contrato ser  recebido na forma do art. 140 da Lei n . 14.133/2021, por servidor formalmente designado para este fim, que dever  acompanhar estritamente o fornecimento no  mbito do Administra o Municipal.

**CL USULA III - DO RECURSO OR AMENT RIO** - As despesas decorrentes para a obten o do objeto deste Contrato correr o   conta da seguinte Dota o Or ament ria:

 rg o: 11 - C MARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS;  
Unidade: 01 - C MARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
A o: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DA C MARA MUNICIPAL  
Naturezas: 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica

**CL USULA IV - DOS PRE OS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar na forma que segue:

§ 1º O valor estimado do presente Contrato   de **RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, dividido em 12 parcelas de **RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, de acordo com o processo n  002/2022.

**CL USULA V - DA CONDI O DE PAGAMENTO**

§ 1º. O prazo de pagamento ser  de 30 (trinta) dias corridos ap s a entrega dos produtos, por meio de transfer ncia eletr nica, dep sito em conta corrente e/ou atrav s de ordem banc ria, diretamente na



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

§ 4º O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

§ 5º O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

§ 6º. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

§ 7º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** – Em conformidade com o art. 138 da Lei nº. 14.133/2021 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I,

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na lei 14.133/2021, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



municipal de Nova Colinas -MA;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
    - a.1 Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
  - b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
  - c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
  - d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
  - e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de contratar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no processo nº 001/2022, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA** - A vigência do Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no artigo 125 da Lei nº 14 33/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- h) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos/serviços.
- j) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- l) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos/serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos/serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos/serviços não atenderem às condições especificadas neste Termo.
- n) Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- o) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- p) A Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:**

- a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- d) Fornecer atestados de capacidade t cnica quando solicitado, desde que atendidas as Obriga es Contratuais;
- e) Receber e conferir o objeto;
- f) Recusar o objeto que n o estiver de acordo com as especifica es;
- g) Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obriga o contratual pendente por parte da Contratada, at  a completa regulariza o.
- i) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- j) Aplicar   Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cab veis, garantindo o contradit rio e a ampla defesa.

**CL USULA XIII - DA FISCALIZA O E CONTROLE** - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execu o dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, atrav s de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos produtos.

13.1. Ser  designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que ser  respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza o da sua execu o, anotando em registro pr prio as ocorr ncias relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execu o do Contrato e dos respectivos servi os e pend ncias que surgirem no curso de sua execu o, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas, ou problemas observados, conforme prev  o art. 67, da Lei n  8.666/1993 e suas altera es posteriores.

#### **CL USULA XIV - DO REAJUSTE**

  1  - Ocorrendo desequil brio econ mico-financeiro do contrato, a Administra o poder  restabelecer a rela o pactuada, nos termos do art. 67, da Lei n  14.133/2021, mediante comprova o documental e requerimento expresse da contratada.

  2  - Os pre os unit rios estabelecidos no fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno m nimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de in cio dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste ocorrido, ser o reajustados utilizando-se a varia o do - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estat stica - IBGE.

  3  - Os pre os registrados poder o ser revistos em decorr ncia de eventual redu o dos pre os praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao  rg o gerenciador promover as negocia es junto aos fornecedores, observadas as disposi es contidas na Lei n  14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

§ 4º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 5º - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA XV - DO FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas-MA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (dois) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas – MA, 10 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_

MIQUEL MORAES DA SILVA

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA


Contratante

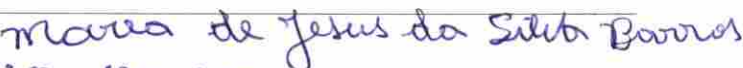
  
\_\_\_\_\_

JACKSON MACEDO ROCHA

CPF: 850.181.633-72  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome   
CPF. 052.692.313-01

Nome   
CPF. 980.198-133-49



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Colinas - MA

quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Edição nº 106.



## EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023. PARTES: A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, e a empresa G L P M COSTA, CNPJ nº 05.705.473/0001-08, OBJETO: contratação de organização contábil para prestação de serviços em contabilidade pública, aplicada ao Legislativo Municipal, em conformidade com Anexo I do Edital e Proposta de Preços da Licitante, que é parte integrante do presente instrumento. VALOR: **R\$ O valor global do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e seis mil reais)**, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do instrumento contratual com vencimento até 31/12/2022, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas -MA 10/01/2023 CONTRATANTE: MIGUEL MORAES DA SILVA, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA. CONTRATADO: Gustavo Luiz Pereira Macedo Costa, CPF: 622.674.343-34 PROPRIETÁRIO

## EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2023. PARTES: Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49 e a empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 43.121.034.000/1-47, estabelecida Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão – MA, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria administrativa, licitação e contratos, conforme e especificações contidas no Termo de Referência, para o exercício 2023. para atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA. VALOR: **O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do instrumento contratual com vencimento de 12(doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas -MA 10 /01/2023 CONTRATANTE: MIGUEL MORAES DA SILVA, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA. CONTRATADO: JACKSON MACEDO ROCHA, CPF: 850.181.633-72, SOCIO ADMINISTRADOR